



# Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA  
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -  
Centro. Boa Esperança/MG  
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333  
[www.boaesperanca.mg.gov.br](http://www.boaesperanca.mg.gov.br)

Sábado, 12 de novembro de 2022

Edição nº 712

Página 1 de 15

## SUMÁRIO

LOA	2
Denomina nome de Praça	6
CREDITO ESPECIAL	6
CREDITO SUPLEMENTAÇÃO	7
ABERTURA DE CRÉDITO	9
ABERTURA DE CRÉDITO	10
ABERTURA DE CRÉDITO	11
DOAÇÃO	12
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	13
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 237/2022	14
EXTRATO DOS CONTRATOS LICI-231/2022 A 236/2022	14

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Boa Esperança**  
CNPJ: 18.239.590/0001-75  
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG  
Telefone: (35) 3851-0333



## LOA

LEI Nº 5706 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 213.467.554,77 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança o valor de R\$ 150.543.459,02 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), e das autarquias: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança – MG – SAAE o valor de R\$ 23.336.136,29 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) e do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – MG – IPREMBE o valor de R\$ 39.587.959,46 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

#### I – A Receitas da Administração Direta:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>166.820.859,02</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	22.047.500,00
Contribuições	4.653.000,00
Receita Patrimonial	2.752.000,00
Receita de Serviços	256.500,00
Transferências Correntes	136.957.159,02
Outras Receitas Correntes	154.700,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Deduções do Fundeb</b>	<b>(16.277.400,00)</b>
<b>Total da Receita</b>	<b>150.543.459,02</b>



## II – A Receitas da Administração Indireta:

### a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANÇA – MG – SAAE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>21.806.466,29</b>
Receita Patrimonial	81.026,29
Receita de Serviços	19.971.360,00
Transferências Correntes	1.440.000,00
Outras Receitas Correntes	314.080,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>1.520.000,00</b>
<b>Receitas Correntes Intra - Orçamentarias</b>	<b>9.670,00</b>
<b>Total da Receita</b>	<b>23.336.136,29</b>

### b) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG - IPREMBE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>10.613.186,35</b>
Contribuições	7.250.000,00
Receita Patrimonial	2.832.748,85
Outras Receitas Correntes	530.437,50
<b>Receitas Correntes Intra - Orçamentarias</b>	<b>28.974.773,11</b>
<b>Total da Receita</b>	<b>39.587.959,46</b>

## III – Receitas Consolidadas

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>199.240.511,66</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.047.500,00
Contribuições	11.903.000,00
Receita Patrimonial	5.665.775,14
Receita de Serviços	20.227.860,00
Transferências Correntes	138.397.159,02
Outras Receitas Correntes	999.217,5
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.520.000,00</b>
<b>Receitas Correntes Intra - Orçamentarias</b>	<b>28.984.443,11</b>
<b>(-)Deduções do Fundeb</b>	<b>(16.277.400,00)</b>
<b>Total da Receita</b>	<b>213.467.554,77</b>

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Art. 3º - A despesa total fixada para o exercício de 2023, está fixada em R\$ 213.467.554,77 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo a despesa da Câmara Municipal de Boa Esperança – MG fixada em R\$ 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais), a da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – MG em R\$ 145.627.976,98 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), e as Autarquias Municipais fixadas em 23.336.136,29 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e R\$ 40.123.441,50 (quarenta milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), para o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – MG - IPREMBE, à conta dos recursos previstos no art. 2º observada a programação constante do anexo desta Lei, apresentando, por órgãos, o seguinte detalhamento:

**I – Despesas por Órgão:**

POR ÓRGÃO	VALOR R\$
<b>Câmara Municipal</b>	
01.01 – Corpo Legislativo	1.551.000,00
01.02 – Secretaria	2.279.000,00
01.03 – Tesouraria	11.000,00
01.04 - Contabilidade	6.000,00
01.05 – Serviços Gerais da Câmara	533.000,00
<b>Total</b>	<b>4.380.000,00</b>
<b>Prefeitura Municipal</b>	
01.01 – Gabinete do Prefeito	991.817,01
02.01 – Procuradoria Municipal Geral	844.445,47
02.02 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	288,45
03.01 – Controle Interno	383.608,58
04.01 – Secretaria Municipal de Governo	883.727,69
05.01 – Secretaria Mun. De Adm. e Comunicação	20.856.710,54
06.01 – Secretaria Mun. de Fazenda e Arrecadação	8.714.700,21
07.01 – Secretaria Municipal de Planejamento	353.794,45
08.01 – Sec. Mun. Agríc., Meio Ambiente, Pecuária e Pesca	1.643.752,88
09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	16.346.033,62
10.01 – Fundeb – Fundo do Desenvolvimento do Ensino	27.433.000,00
10.02 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino	11.190.970,00
10.03 – Serviços Educacionais Diversos	2.295.380,46
11.01 – Secretaria Municipal de Saúde	43.642.909,02
12.01 – Sec. Mun. de Promoção Social e Habitação	5.218.935,71
13.01 – Departamento de Turismo	2.905.862,84
13.02 – Departamento de Eventos	295.269,28
13.03 – Departamento de Desenvolvimento Econômico	577.318,34
13.04 – Fundo Mun. de Preservação ao Patrimônio Histórico e Cultura	415.405,04
14.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	634.047,39
<b>Total</b>	<b>145.627.976,98</b>
<b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b>	
01.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	23.336.136,29
<b>Total</b>	<b>23.336.136,29</b>
<b>Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança</b>	
01.01 - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança	40.123.441,50
<b>Total</b>	<b>40.123.441,50</b>
<b>Total Consolidado</b>	<b>213.467.554,77</b>

**II – Reservas**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Reserva de Contingência	1.271.273,87

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**



## CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I – total do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II – total do superávit financeiro;

III - de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 15% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - de 15% do detalhamento de despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

VI - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42, da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observada prévia autorização legislativa, através de edição de norma legal específica.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**



PREFEITO MUNICIPAL

## Denomina nome de Praça

LEI Nº 5707 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, doravante, denominada "**PRAÇA JOAQUIM PEDRO DO PRADO**" espaço público, com 1.290,00 m2, dedicado ao lazer e descanso, localizada na Quadra "K", do Loteamento "Entre Verdes", perimetralmente às Ruas Acy de Figueiredo, Marília de Dirceu, e Avenida Antônio Constantino Barbosa.

Art.2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a confecção de placa alusiva e definitiva, da denominação prevista nesta Lei, bem como sua instalação no local em referência, conforme croqui que passa ser parte integrante desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

## CREDITO ESPECIAL

LEI Nº 5708 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclui ação no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, a seguinte ação:

10.301.0065.3.174 Aquisição de Aparelho de Tomografia Computadorizada
4.4.90.52.00.00.00.00 0102 Equipamentos e Material Permanente 1051

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento municipal do exercício de 2022, com a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0065.3.174 Aquisição de Aparelho de Tomografia Computadorizada	
4.4.90.52.00.00.00.00 0102 Equipamentos e Material Permanente 1051	1.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, será utilizado a Tendência de Excesso de Arrecadação, na Fonte 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde), no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em acórdância com a Lei nº 4.320/64, art.43, §1º, inciso I, em face de recursos vinculados.

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício, em face de recursos vinculados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**CREDITO SUPLEMENTAÇÃO**

LEI Nº 5709 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do exercício de 2022 da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com a seguinte dotação orçamentária:

04 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
17 - SANEAMENTO	
0512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
0101- PROGRAMA - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
6005 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - (0131-3)	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Art. 2º - Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, será anulada parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

04 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
17 - SANEAMENTO	
0512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
0101- PROGRAMA - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
6004 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA URBANO	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - (0120-3)	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL





## ABERTURA DE CRÉDITO

LEI Nº 5710 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), no orçamento municipal do exercício de 2022, com as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0067.4.087 Manutencao da Atencao de Media e alta Complexidade e Hospitalar - MAC	
3.3.90.30.00.00.00.00 0102 Material de Consumo 467	13.000,00
10.302.0055.4.106 Manutencao dos Veiculos da Secretaria Municipal da Saude - TFD	
3.3.90.30.00.00.00.00 0102 Material de Consumo 462	12.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 454	8.000,00
10.242.0061.3.084 Resolução SES/IMG 7.924/2021 - Rede de Cuidados	
3.3.90.30.00.00.00.00 0255 Material de Consumo 1049	50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>83.000,00</b>

Art. 2º - Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0067.4.087 Manutencao da Atencao de Media e alta Complexidade e Hospitalar - MAC	
3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 460	33.000,00
10.301.0065.3.094 Resolução SES/IMG 7.384/2020	
3.3.90.39.00.00.00.00 0255 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 843	50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>83.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

## ABERTURA DE CRÉDITO

LEI Nº 5711 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 249.300,96 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais e noventa e seis centavos), no orçamento municipal do exercício de 2022, com as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0065.3.073 Cofinanciamento da Atenção Primária - Resolução SES/IMG 7.627/2021	
3.3.90.30.00.00.00.00 0155 Material de Consumo 903	161.318,80
10.304.0070.3.172 Resolução SES/IMG 7.153/2020	
3.3.90.30.00.00.00.00 0155 Material de Consumo 1032	87.982,36
<b>TOTAL .....</b>	<b>249.300,96</b>

Art. 2º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar será utilizado o Excesso de Arrecadação na Fonte 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), no valor de R\$ 249.300,96 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais e noventa e seis centavos), em acórdância com a Lei nº 4.320/64, art.43, §1º, Inciso II, em face de recursos vinculados.



Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício, em face de recursos vinculados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

## ABERTURA DE CRÉDITO

LEI Nº 5712 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclui ação no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, a seguinte ação:

10.242.0081.3.084 Resolução SES/MG 7.924/2021 - Rede de Cuidados

3.3.90.14.00.00.00.00 0255 Diarias Pessoal Civil 1050

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento municipal do exercício de 2022, com a seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.242.0061.3.084 Resolução SES/IMG 7.924/2021 - Rede de Cuidados	
3.3.90.14.00.00.00.00 0255 Diarias Pessoal Civil 1050	20.000,00
Total.....	20.000,00

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, será anulada parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art.43, § 1º, inciso III, a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0065.3.094 Resolução SES/IMG 7.364/2020	
3.3.90.39.00.00.00.00 0255 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 843	20.000,00
Total.....	20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DOAÇÃO**

LEI Nº 5713 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022



AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANÇA – SAAE.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizado a promover a transferência do bem móvel de sua propriedade, através do instituto da doação, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança/MG - SAAE, abaixo descrito:

### **CARACTERÍSTICAS DO BEM MÓVEL**

→ **Retroescavadeira, tração 4x2 (eixos carraro); motor MWM naturalmente aspirado com 84HP; cabine aberta ROPS/FOPS; cor amarelo; Marca: RANDON; Modelo: RD406 ADVANCED; Ano/Modelo: 2012/2013** ←

Parágrafo Único – O citado bem móvel terá como finalidade atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança/MG – SAAE, referente à remoção de resíduos sólidos.

Art.2º - Fazem parte integrante desta Lei as avaliações do bem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

## **AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

LEI Nº 5714 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ACRESCENTA O INCISO VI E PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4909, DE 09/05/2019, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5562, DE 19/01/2022, QUE INSTITUI O “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ CUMPRIMENTO ÀS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados o inciso VI e o Parágrafo único, ao art. 3º, da Lei Municipal nº 4909, de 09/05/2019, alterado pela Lei Municipal nº 5562, de 19/01/2022, que institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, passando os mesmos a vigorar com as seguintes formas e redações:

**“Art. 3º - -----”:**



(L..V)

**VI – aqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos.**

**Parágrafo único – Para fins do inciso VI, deste artigo, são faltas justificadas as situações previstas no Art. 48, da Lei Municipal nº 2471/2000.”**

Art. 2º - As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Municipal nº 4909, de 09/05/2019, e sua alteração permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de novembro de 2022.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 237/2022

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2022

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 25.052.801/0001-21  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GÊNEROS DE HORTIFRUTI E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. Valor: R\$ 148.116,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 11/11/2022. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 106/2022.

## EXTRATO DOS CONTRATOS LIC-231/2022 A 236/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.** Extrato do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE n.º LIC-231/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e SANDOVAL OLIVEIRA SANTOS, CPF 644.872.105-34. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro a dezembro de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.189,20 (quatorze mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 14 da Lei 11.947/2009 – Dec. 6.447/08 – alterado pelo Dec. 6.959/09 e pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, c/c 26 da Lei Federal 8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2022. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.** Extrato do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE n.º LIC-232/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e CELEIDA FRANCISCA DA SILVA PAULISTA, CPF 138.831.748-66. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro a dezembro de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.068,60 (dezenove mil sessenta e oito reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2022.



8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2022. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.** Extrato do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE n.º LICI-233/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e DELMA DA PAZ COSTA, CPF 160.984.818-73. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro a dezembro de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.296,20 (dez mil duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 14 da Lei 11.947/2009 – Dec. 6.447/08 – alterado pelo Dec. 6.959/09 e pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, c/c 26 da Lei Federal 8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2022. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.** Extrato do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE n.º LICI-234/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e EZEQUIEL TEODORO DA SILVA, CPF 055.320.956-63. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro a dezembro de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 23.348,10 (vinte e três mil trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 14 da Lei 11.947/2009 – Dec. 6.447/08 – alterado pelo Dec. 6.959/09 e pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, c/c 26 da Lei Federal 8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2022. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.** Extrato do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE n.º LICI-235/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e MARIA JOSÉ APARECIDA DA SILVA VEIGA, CPF 731.943.526-87. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro a dezembro de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.592,00 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 14 da Lei 11.947/2009 – Dec. 6.447/08 – alterado pelo Dec. 6.959/09 e pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, c/c 26 da Lei Federal 8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2022. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.** Extrato do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE n.º LICI-236/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e ASAF – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TRÊS PONTAS E REGIÃO, CNPJ n.º 13.564.779/0001-10. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro a dezembro de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.950,60 (onze mil novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 14 da Lei 11.947/2009 – Dec. 6.447/08 – alterado pelo Dec. 6.959/09 e pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, c/c 26 da Lei Federal 8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2022. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.